



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 883 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 20410794/2001 - 4.329, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **JOSHIHAL WATANABE**, casado, fruticultor, inscrito no CPF sob o nº 002.708.061-72, RG nº 13678-7288700 SSP-GO, por **12(doze)** anos o uso das águas de uma **Vertente sem Denominação do Córrego Cachoeira**, no trecho localizado na **Fazenda Cachoeira**, no município de **Aragoiânia**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Projeto de descarga de fundo realizados pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO LUDIMAR SOARES DOS SANTOS, CREA-GO Nº 7207/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo **TÉCNICO EM AGRIMENSURA ELÂNDIO RODRIGUES ROSA, CREA-GO Nº 1219/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **30.202,08 m³ (trinta mil, duzentos e dois vírgula zero oito metros cúbicos)** e tem por finalidade atender à demanda de duas irrigações (P. 4.328 e 12.524) e de uma piscicultura (P. 4.494), além de manter regularizada a vazão a jusante, **através de sifão**, de uma **Vertente sem Denominação do Córrego Cachoeira**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições

CUM PRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 13 dias do mês Setembro de 2.007.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS